



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

Torna público que o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.088/2023, 4.089/2023, 4.090/2023 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 17/07/2024 até o dia 23/07/2024 às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 23/07/2024 a partir das 09:00 horas com duração de 03 (três) horas de disputa. Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a obtenção da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico.**

1.1. A contratação **será em único lote**, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exi- gências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – **BLL (www.bll.org.br)**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plata- forma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada direta- mente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não ca- bendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Itirapina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Participação ampla com tratamento diferenciadop para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei 123/2006.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **03** (três) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **03** (três) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornece dora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

– BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

forne- cedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte)** dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. Multa:

a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.16.1. **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;
- 9.16.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;
- 9.16.3. **ANEXO III** – Dados Contratuais
- 9.16.4. **ANEXO IV** – Contrato Administrativo
- 9.16.5. **ANEXO IV A** – Termo de Ciência e Notificação
- 9.16.6. **ANEXO IV B** - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP
- 9.16.7. **ANEXO IV C** - Cadastro do Responsável

Itirapina/SP, 16 de julho de 2024.

Edivan Ferreira de Lacerda
Secretário Municipal de Saneamento Básico

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da [autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

alterações ou da consolidação respectiva.

2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

ou

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp>);

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.2 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional** (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3 **prova de regularidade, Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**

2.4 **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.5 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito denegativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943** (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

2.6 **prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.**

2.7 **Prova de Inscrição e Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa;**

2. **DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA**

2.1 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.148/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO/SETOR: Secretaria Municipal de Saneamento Básico

ENDEREÇO: Rua 07, nº. 55 – Centro – Itirapina/SP

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Despesa: 164

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 17.512.9022.2124

3. VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

3.1. O valor estimado para a execução do objeto será com base na média dos preços dos orçamentos fornecidos pelas empresas do ramo.

3.2. A composição do valor total para execução do objeto será composta por:

- ✓ *Dos Serviços de instalação de todos os equipamentos;*
- ✓ *Do Contrato de Locação de todos os equipamentos para medição da telemetria para o sistema de água e esgoto do município.*

4. PRAZO

4.1. O prazo para início do fornecimento dos serviços será imediato, ou seja, logo após a assinatura do contrato.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a ***“Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico”***.

5.2. ***A Secretaria Municipal de Saneamento Básico*** Sugeriu que o Contrato seja prorrogável nos termos da legislação vigente, com critério de julgamento pelo menor preço global, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente **Termo de Referência**.

6. OBJETIVO

6.1. Efetuar o monitoramento dos Sistemas de Reservação e Distribuição de água do município em tempo real, provendo o acionamento das respectivas bombas e possibilitando assim verificar antecipadamente possível falta de água, queima de bombas, os volumes de água distribuída na rede, bem como auxiliar nas tomadas de decisões para restabelecimento do abastecimento no menor tempo possível.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. A aquisição desses equipamentos e dos sistemas agregados se faz necessária pois servirá para efetuar a montagem do sistema de monitoramento de todos os poços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

reservatórios de água do município, possibilitando a tomada de ações de forma mais eficiente e precisa, evitando assim as perdas, a falta de água por problemas nos painéis, a economia de energia e a precisão no fornecimento de água tratada para os munícipes.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação dos centros de reservação e distribuição de água, efetuando o monitoramento do nível da água dos reservatórios, da produção dos poços nos macros medidores instalados nos cavaletes em tempo real.

8.2. Controlar o acionamento das bombas remotamente e automaticamente, disponibilizando informações através de webservice podendo ser acessadas via smartphones, tablets ou computador para a **Prefeitura Municipal de Itirapina/SP**, em especial a **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, conforme especificações deste Termo de Referência.

9. SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

9.2. A responsabilidade pela execução do contrato na sua totalidade e integralidade é da empresa CONTRATADA.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Prestação dos serviços de monitoramento em tempo real dos poços, reservatórios de água, do acionamento das bombas e a entrega dos dados via webservice com banco de dados em nuvem;

10.2. Os equipamentos necessários para a coleta das informações definidos no item 8.1 e 8.2, deverão ser entregues em regime de comodato por prazo não inferior a 12 meses;

10.3. Os equipamentos deverão se comunicar por rede TCP/IP ou similar que será fornecida pela CONTRATANTE em cada um dos pontos de medição descritos neste **Termo de Referência**, podendo utilizar a topologia que melhor atender a cada um destes pontos;

10.4. Os pontos deverão se comunicar entre si e com servidor em nuvem, sendo 08 pontos de responsabilidade da CONTRATANTE e 4 pontos de responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, ficando a seu cargo a sua substituição em caso defeito de fabricação ou desgaste natural do produto em decorrência do uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

10.6. Relação dos equipamentos cedidos em comodato:

Item	Descrição dos materiais	Quantidade
01	Estação Remota	13
02	Sensor de Pressão 4 a 20 mA	10
03	Modem para Comunicação GPRS	04

10.7. As estações remotas fornecidas deverão obedecer às seguintes especificações técnicas mínimas:

- ✓ Placa microprocessada, com taxa de aquisição mínima de 2Hz;
- ✓ Possuir no mínimo de 4 entradas digitais e 4 entradas analógicas com resolução mínima de 10 bits;
- ✓ Possuir no mínimo 4 saídas digitais, 0 a 5Vcc;
- ✓ Alimentação utilizando fonte exclusiva;
- ✓ Padrão Wireless para automação baseado no IEEE 802.11.15.4;
- ✓ Comunicação: Ethernet ou GPRS;
- ✓ Segurança: AES-128;
- ✓ Topologia: Point-to-Point, Point-to-Multipoint;
- ✓ Protocolo: MQTT;
- ✓ Capacidade para suportar grande número de dispositivos na rede;
- ✓ Capacidade para operar em modo local no caso de queda da rede de comunicação.

10.8. O Software fornecido deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

- a) Banco de dados processado em cloud com redundância, backup automático e "UP- Time" superior à 99%;
- b) Aplicação cliente em Supervisório compatível com plataforma WEB e sem custo de licenciamento para a contratante;
- c) Possibilidade de interação do usuário do supervisório com o acionamento de bombas e níveis dos reservatórios;
- d) Possibilidade de envio de mensagens, a usuários previamente cadastrados, referentes a ocorrências do processo.
- e) Criação de agrupamentos de hidrômetros para fins de na análise de balanço hídrico;
- f) Apresentação plena das funcionalidades por meio de acesso via navegador, além de disponibilizar acesso para dispositivos móveis com tecnologia Android e IOS;
- g) Permitir exportação dos dados em arquivo *.csv;
- h) Emissão de relatórios contendo os parâmetros selecionados por unidade;
- i) Efetuar automaticamente as cópias de segurança dos dados (backups) e manter histórico por período não inferior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

- j) Apresentação de gráficos com as informações gerais de consumo em períodos diário, semanal, mensal e anual em formato de histogramas para definição do balanço hídrico do sistema;
- k) Disponibilizar ferramenta de SUPERVISÓRIO via Web;
- l) Permitir emissão de alertas via e-mail ou push;
- m) Permitir o cadastro de ocorrências, para manter o histórico de operação de cada monitorado;
- n) Permitir visualizar todos os alertas em uma única tela conforme as ocorrências;
- o) Permitir emitir alertas de falta de comunicação da remota;

10.9. As sondas e transmissores deverão ser confeccionadas em aço inoxidável e ter saída de 4 a 20 mA;

10.10. Caso opte por utilizar comunicação GPRS, os modems deverão ter capacidade de se comunicar em todas as tecnologias e bandas de comunicação de dados;

10.11. Os chips de dados deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA durante a vigência do contrato sob regime de comodato.

10.12. Os serviços, o fornecimento de insumos e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão pagas em parcela única, tão logo sejam entregues os equipamentos objeto do comodato em perfeito funcionamento.

10.13. Relação dos serviços, insumos e despesas a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
01	Instalação das estações remotas	13
02	Insumos diversos de instalação	13
03	Desenvolvimento do Supervisório Scada	01
04	Despesas de implantação	01

11. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Itirapina					
Local (Ponto)	Modulo Telemetria	Nível Reservatório	Bombas Poços Recalque	Leitura dos Macro Medidor	Comunicação GPRS
Sistema Jardim do Sol – Poço e Reservatório	1	1	4	2	0
Sistema Vila Garbi – Poço e Reservatório - ModBus	1	1	2	2	0
Sistema Nova Itirapina – Reservatório/poço	1	1	0	1	0
Sistema Nova Itirapina – Poço	1	0	1	1	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Sistema Planalto Serra Verde	1	2	2	2	0
Sistema Itaqueri da Serra	1	1	1	2	1
Sistema Broa – Poço e Reservatórios	1	2	3	1	0
Sistema Broa – Poço	1	0	1	1	1
Sistema Broa – ModBus	1	0	0	1	0
Sistema Ubá I – Reservatório	1	1	0	1	0
Sistema Ubá I – Poço	1	0	1	1	1
Sistema Ubá II – Poço e Reservatório	1	1	1	1	0
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	1	0	2	1	1
Total	13	10	18	17	4

11.1. Os serviços deverão ser executados no endereço informado pela **Divisão de Água e Esgoto - DAE**, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora do certame os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;

11.2. Adequações de infraestrutura como tubulações para cabos dos sensores, colar de tomada, passagem de cabos, instalação de tomadas, canaletas e conexões necessárias para instalação, correrão por conta da CONTRATANTE;

11.3. Respeitar rigorosamente a legislação vigente concernente ao meio ambiente, no âmbito federal, estadual e municipal;

11.4. A contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;

11.5. A contratada deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional dos equipamentos, para a adoção das providências necessárias de regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

12.2. Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço existentes nas instalações da CONTRATANTE e/ou onde houver prestação dos serviços;

12.3. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, vigentes, em relação aos empregados vinculados ao contrato;

12.4. A contratada deverá cumprir as demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, conforme a legislação trabalhista até os locais destinados a realização de manutenções corretivas ou preventivas.;

12.6. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em casos de acidentes ou com mal súbito.

12.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados seus empregados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Anexo I – Termo de Referência.**

12.8. A contratada deverá instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.9. A contratada deverá disponibilizar colaboradores com idade e saúde física compatível com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela idoneidade dos funcionários colocados a seu serviço.

12.10. A contratada deverá promover a realização de exames admissionais, demissionários e periódicos, quando for o caso.

12.11. Proporcionar aos colaboradores condições necessárias ao perfeito desempenho de mão de obra envolvida na prestação de serviço junto à CONTRATANTE, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, de acordo com o clima da região, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

12.12. Responder pelas despesas de materiais, salários, custos, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários quando em serviço e por tudo quanto a legislação trabalhista lhes assegure.

12.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.15. Comunicar imediatamente, ao responsável pela fiscalização deste contrato, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

12.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE pelos seus empregados.

12.17. A empresa contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da contratada.

12.18. A contratada deverá apresentar a emissão de ART no nome do técnico responsável pela elaboração do projeto.

12.19. A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do mesmo objeto ou parecido que consta neste termo de referência emitido por órgão público ou empresa privada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste **Termo de Referência**.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

observados, submetendo à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

13.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste **Anexo I – Termo de Referência**, incluindo-se os equipamentos, os materiais e os uniformes fornecidos.

13.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.

13.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura do contrato;

14.2. O Início dos Serviços será a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**, para início da prestação dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 10 (dez) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento referente ao **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INSUMOS E DESPESAS** será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE e estejam em conformidade com a lei;

15.2. O pagamento do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS QUIPAMENTOS DE TELEMETRIA**, para o monitoramento dos parâmetros dos poços e reservatórios será pago mensalmente.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Fica designado o servidor **Edivan Ferreira de Lacerda** como gestor do contrato e como fiscal a servidora **Andréia de Mendonça Dotto**.

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. A licitação deverá ser através de **Dispensa Eletrônica**, nos moldes da Lei de Licitações 14.133/2021, artigo 75, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

- Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (valor atualizado pelo decreto 11.871/2024, inciso I), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (valor atualizado pelo decreto 11.871/2024, inciso II), no caso de outros serviços e compras;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Caso a CONTRATADA, por algum motivo justificado, não achar conveniente que o contrato seja aditado, a mesma deverá se pronunciar oficialmente em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III DADOS CONTRATUAIS

À

Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 5250/2024 – Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 00x/2024

– **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO

(Representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc.).

Nome:
Profissão / Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal o procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO EM REGIME DE COMODATO PARA MONITORAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, BEM COMO DO FUNCIONAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E REMOTO DAS BOMBAS EM TEMPO REAL, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE APLICATIVO WEB E BANCO DE DADOS EM NUVEM.

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, Centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, professora, casada, nascida em 21/09/1952, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, no município de Itirapina, estado de São Paulo, CEP 13.530-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ sito à _____ nº ____, , Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação complete), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: ____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com subordinação à Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas, de demais pertinentes à espécie, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 5250/2024, independentemente de transcrições, elaborado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.3. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Memorial Descritivo que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA II – DA GESTÃO

2.1. Fica designado o Sr. **EDIVAN FERREIRA DE LACERDA, CPF: 646.531.614-53**, Secretário Municipal, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente e demais procedimentos mencionados neste termo, para fins do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

2.2. Fica designado a servidora **ANDRÉIA DE MENDONÇA DOTTO, CPF: 287.983.758-81**, auxiliar administrativa, como fiscal do contrato.

2.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) ____-__, portador (a) do CPF nº _____, portador do RG nº _____ SSP/SP (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: _____ telefone: _____, e-mail: _____ como **PREPOSTO / ENGENHEIRO ou ARQUITETO RESPONSÁVEL** da CONTRATADA.

2.4.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1. Prestação dos serviços de monitoramento em tempo real dos poços, reservatórios de água, do acionamento das bombas e a entrega dos dados via webservice com banco de dados em nuvem;

3.2. Os equipamentos necessários para a coleta das informações definidos no item 8.1 e 8.2, deverão ser entregues em regime de comodato por prazo não inferior a 12 meses;

3.3. Os equipamentos deverão se comunicar por rede TCP/IP ou similar que será fornecida pela CONTRATANTE em cada um dos pontos de medição descritos neste Termo de Referência, podendo utilizar a topologia que melhor atender a cada um destes pontos;

3.4. Os pontos deverão se comunicar entre si e com servidor em nuvem, sendo 08 pontos de responsabilidade da CONTRATANTE e 4 pontos de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, ficando a seu cargo a sua substituição em caso defeito de fabricação ou desgaste natural do produto em decorrência do uso.

3.6. Relação dos equipamentos cedidos em comodato:

Item	Descrição dos materiais	Quantidade
01	Estação Remota	13
02	Sensor de Pressão 4 a 20 mA	10
03	Modem para Comunicação GPRS	04

3.7. As estações remotas fornecidas deverão obedecer às seguintes especificações técnicas mínimas:

- ✓ Placa microprocessada, com taxa de aquisição mínima de 2Hz;
- ✓ Possuir no mínimo de 4 entradas digitais e 4 entradas analógicas com resolução mínima de 10 bits;
- ✓ Possuir no mínimo 4 saídas digitais, 0 a 5Vcc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Alimentação utilizando fonte exclusiva;
- ✓ Padrão Wireless para automação baseado no IEEE 802.11.15.4;
- ✓ Comunicação: Ethernet ou GPRS;
- ✓ Segurança: AES-128;
- ✓ Topologia: Point-to-Point, Point-to-Multipoint;
- ✓ Protocolo: MQTT;
- ✓ Capacidade para suportar grande número de dispositivos na rede;
- ✓ Capacidade para operar em modo local no caso de queda da rede de comunicação.

3.8. O Software fornecido deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

p) Banco de dados processado em cloud com redundância, backup automático e "UP- Time" superior à 99%;

q) Aplicação cliente em Supervisório compatível com plataforma WEB e sem custo de licenciamento para a contratante;

r) Possibilidade de interação do usuário do supervisório com o acionamento de bombas e níveis dos reservatórios;

s) Possibilidade de envio de mensagens, a usuários previamente cadastrados, referentes a ocorrências do processo.

t) Criação de agrupamentos de hidrômetros para fins de na análise de balanço hídrico;

u) Apresentação plena das funcionalidades por meio de acesso via navegador, além de disponibilizar acesso para dispositivos móveis com tecnologia Android e IOS;

v) Permitir exportação dos dados em arquivo *.csv;

w) Emissão de relatórios contendo os parâmetros selecionados por unidade;

x) Efetuar automaticamente as cópias de segurança dos dados (backups) e manter histórico por período não inferior a 02 (dois) anos;

y) Apresentação de gráficos com as informações gerais de consumo em períodos diário, semanal, mensal e anual em formato de histogramas para definição do balanço hídrico do sistema;

z) Disponibilizar ferramenta de SUPERVISÓRIO via Web;

aa) Permitir emissão de alertas via e-mail ou push;

bb) Permitir o cadastro de ocorrências, para manter o histórico de operação de cada monitorado;

cc) Permitir visualizar todos os alertas em uma única tela conforme as ocorrências;

dd) Permitir emitir alertas de falta de comunicação da remota;

3.9. As sondas e transmissores deverão ser confeccionadas em aço inoxidável e ter saída de 4 a 20 mA;

3.10. Caso opte por utilizar comunicação GPRS, os modems deverão ter capacidade de se comunicar em todas as tecnologias e bandas de comunicação de dados;

3.11. Os chips de dados deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA durante a vigência do contrato sob regime de comodato.

3.12. Os serviços, o fornecimento de insumos e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão pagas em parcela única, tão logo sejam entregues os equipamentos objeto do comodato em perfeito funcionamento.

3.13. Relação dos serviços, insumos e despesas a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
01	Instalação das estações remotas	13
02	Insumos diversos de instalação	13
03	Desenvolvimento do Supervisório Scada	01
04	Despesas de implantação	01

3.14. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Prefeitura Municipal de Itirapina					
Local (Ponto)	Modulo Telemetria	Nível Reservatório	Bombas Poços Recalque	Leitura dos Macro Medidor	Comunicação GPRS
Sistema Jardim do Sol – Poço e Reservatório	1	1	4	2	0
Sistema Vila Garbi – Poço e Reservatório - ModBus	1	1	2	2	0
Sistema Nova Itirapina – Reservatório/poço	1	1	0	1	0
Sistema Nova Itirapina – Poço	1	0	1	1	0
Sistema Planalto Serra Verde	1	2	2	2	0
Sistema Itaqueri da Serra	1	1	1	2	1
Sistema Broa – Poço e Reservatórios	1	2	3	1	0
Sistema Broa – Poço	1	0	1	1	1
Sistema Broa – ModBus	1	0	0	1	0
Sistema Ubá I – Reservatório	1	1	0	1	0
Sistema Ubá I – Poço	1	0	1	1	1
Sistema Ubá II – Poço e Reservatório	1	1	1	1	0
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	1	0	2	1	1
Total	13	10	18	17	4

3.15. Os serviços deverão ser executados no endereço informado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora do certame os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;

3.16. Adequações de infraestrutura como tubulações para cabos dos sensores, colar de tomada, passagem de cabos, instalação de tomadas, canaletas e conexões necessárias para instalação, correrão por conta da CONTRATANTE;

3.17. Respeitar rigorosamente a legislação vigente concernente ao meio ambiente, no âmbito federal, estadual e municipal;

3.18. A contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;

3.19. A contratada deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.3. Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA V – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Secretaria Municipal de Saneamento Básico: Dotação Orçamentária nº 164; Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 110.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00, Função Programática 17.512.9022.2124.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta)** dias corridos a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica - NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser emitida referente à etapa realizada, em conformidade com o valor fixado no cronograma físico financeiro, parte integrante do presente contrato.

6.3. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, e também, obrigatoriamente discriminado os dados:

6.4.1. Processo Administrativo nº 5250/2024;

6.4.2. Dispensa de Licitação nº 019/2024;

6.4.3. Contrato Administrativo nº **0xx/2023**;

6.4.4. Identificar a medição (Exemplo: 1ª Medição).

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras.

6.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

6.8. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela gestão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato possui a vigência **de 30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, **até dia xx de xxxxx de 2024**.

7.3. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir - se - á dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



CLÁUSULA VIII – DOS IMPOSTOS

8.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

8.1.1. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

8.2. Serão retidos por parte da CONTRATANTE, os valores referentes aos impostos conforme legislação vigente e orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

8.3. É obrigatório center o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, subcontratar a execução de parte dos serviços que pela sua própria especificidade, não possam por ela serem realizados.

9.1.1. Neste caso, os serviços executados por terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere a sua remuneração, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer pagamento além dos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional dos equipamentos, para a adoção das providências necessárias de regularização;

10.2. mRelatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço existentes nas instalações da CONTRATANTE e/ou onde houver prestação dos serviços;

10.3. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, vigentes, em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10.4. A contratada deverá cumprir as demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, conforme a legislação trabalhista até os locais destinados a realização de manutenções corretivas ou preventivas.;

10.6. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em casos de acidentes ou com mal súbito.

10.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados seus empregados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

Anexo I – Termo de Referência.

10.8. A contratada deverá instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.9. A contratada deverá disponibilizar colaboradores com idade e saúde física compatível com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela idoneidade dos funcionários colocados a seu serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.10. A contratada deverá promover a realização de exames admissionais, demissionários e periódicos, quando for o caso.

10.11. Proporcionar aos colaboradores condições necessárias ao perfeito desempenho de mão de obra envolvida na prestação de serviço junto à CONTRATANTE, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, de acordo com o clima da região, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.12. Responder pelas despesas de materiais, salários, custos, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários quando em serviço e por tudo quanto a legislação trabalhista lhes assegure.

10.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.15. Comunicar imediatamente, ao responsável pela fiscalização deste contrato, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

10.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE pelos seus empregados.

10.17. A empresa contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da contratada.

10.18. A contratada deverá apresentar a emissão de ART no nome do técnico responsável pela elaboração do projeto.

10.19. A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do mesmo objeto ou parecido que consta neste termo de referência emitido por órgão público ou empresa privada.

CLAÚSULA XI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

11.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

11.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

11.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

11.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

11.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

11.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

11.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

11.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

11.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

11.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

11.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documento comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

11.6. Cópia das documentações referidas nos itens 11.3 e 11.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

11.7. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

11.8. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

11.9. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

11.10. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.1. Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste **Termo de Referência**.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.

12.4. Fiscalizar a execução dos serviços com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste **Anexo I – Termo de Referência**, incluindo-se os equipamentos, os materiais e os uniformes fornecidos.

12.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.

12.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso X, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.10 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.11. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.12. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

14.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.16. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA XV – DAS MODIFICAÇÕES NOS SERVIÇOS

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica ajustado, ainda, que:

18.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.1.2. O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

18.1.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ___ de _____ de 2024.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

EDIVAN FERREIRA DE LACERDA

Gestor do Contrato

CPF nº 646.531.614-53

ANDRÉIA DE MENDONÇA DOTTO

Fiscal do Contrato

CPF: 287.983.758-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV – A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5250/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2024** – *Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico”.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em xx de xxxxx de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Valor da Contratação: _____ (_____).

Vigência: de **xx/xx/2024 a xx/xx/2024**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, **XX DE XXXX** DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDIVAN FERREIRA DE LACERDA**

Cargo: Secretário Municipal de Saneamento Básico

CPF nº 646.531.614-53

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IV – B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 5250/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2024** – *Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico”.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em xx de xxxx de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Valor da Contratação: _____ (_____).

Vigência: de **xx/xx/2024 a xx/xx/2024**.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, **XX DE XXXX** DE 2024.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

EDIVAN FERREIRA DE LACERDA
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IV - C

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5250/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2024** – *Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de automação em regime de comodato para monitoramento dos reservatórios de água, bem como do funcionamento e acionamento automático e remoto das bombas em tempo real, disponibilizando informações através de aplicativo web e banco de dados em nuvem para atender a Divisão de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, em especial a Secretaria Municipal de Saneamento Básico”.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em xx de xxxxx de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Valor da Contratação: _____ (_____).

Vigência: de **xx/xx/2024 a xx/xx/2024**.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Edivan Ferreira de Lacerda
Cargo	Secretário Municipal de Saneamento Básico
CPF	646.531.614-53
Endereço do Órgão	Rua 07, nº. 55 – Centro – Itirapina/SP
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	Eng3@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2024 a xx/xx/2024

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, **XX DE XXXX DE 2024**.

EDIVAN FERREIRA DE LACERDA
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato Administrativo